

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. E ATHAIR LOPES NETO ME.**

Aos 17 (DEZESSETE) dias do mês de ABRIL de 2019, às 11:00h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial das empresas retro citadas, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 3ª Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP, tramitando sob o número 1004934-21.2016.8.26.0358, por seu representante legal, DR. MARCELO GAZZI TADDEI, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada na primeira convocação em 07/12/2019, suspensa para 15/02/2019 e, posteriormente suspensa para esta data.

A assembleia foi realizada na sede dos Recuperandos localizada na Avenida Coronel Victor Candido de Souza, nº 33-80 e 33-70, Distrito Industrial, Mirassol/SP.

Tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial perguntou se todos os presentes haviam assinado a lista de presença, e, com a confirmação de todos, encerrou as assinaturas declarando abertos os trabalhos.

O Administrador Judicial manteve como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado dos Recuperandos DR. RONALDO TROMBINI para explanação acerca das tratativas relativas ao Plano de Recuperação Judicial ocorrida desde a última suspensão da assembleia.

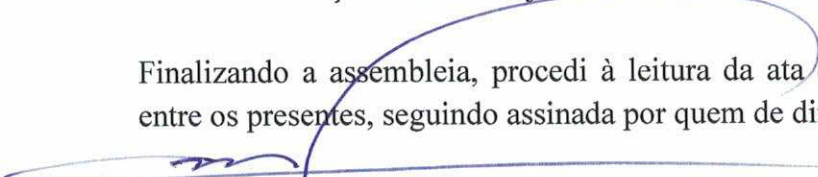
Pelo DR. RONALDO foi esclarecido que, em relação à venda do imóvel de propriedade das sócias foi apresentada uma proposta, a qual segue em anexo, e, devido ao exíguo prazo para análise e formulação de um novo plano, inclusive no afã de melhor atender os interesses dos credores, pugnou pela prorrogação da Assembleia pelo prazo de 60 dias para a consecução de referido ato.

O credor Banco Bradesco, por sua procuradora ressalta que concorda com a suspensão, porem requer que seja disponibilizado aos credores o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial até o dia 17/05/2019.

O credor Caixa Econômica Federal, por seu procurador ressalta que não se opõe ao pedido de suspensão, sem prejuízo da continuação das ações e execuções não atingidas pela Recuperação Judicial.

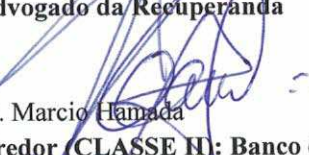
Diante a solicitação de suspensão da Assembleia, o Administrador Judicial submeteu a votação entre os presentes, tendo sido aprovada a suspensão por 54,21% dos créditos para a CONTINUAÇÃO em 14 de junho de 2019, no mesmo local e horário.

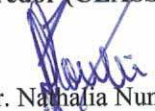
Finalizando a assembleia, procedi à leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

  
Taddei e Ventura Sociedade de Advogados  
Dr. Marcelo Gazzi Taddei  
**Administrador Judicial**


  
Dra. Claudia Sandrini  
**Secretária**

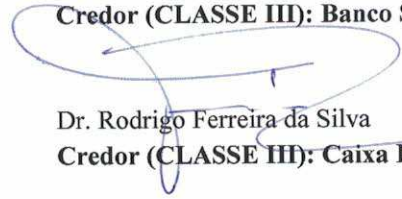
  
Dr. Ronaldo Trombini  
**Advogado da Recuperanda**

  
Sr. Marcio Hamada  
**Credor (CLASSE II): Banco do Brasil S/A**







  
Dr. Nathalia Nunes Ponteli  
**Credor (CLASSE III): Banco Bradesco S.A.**

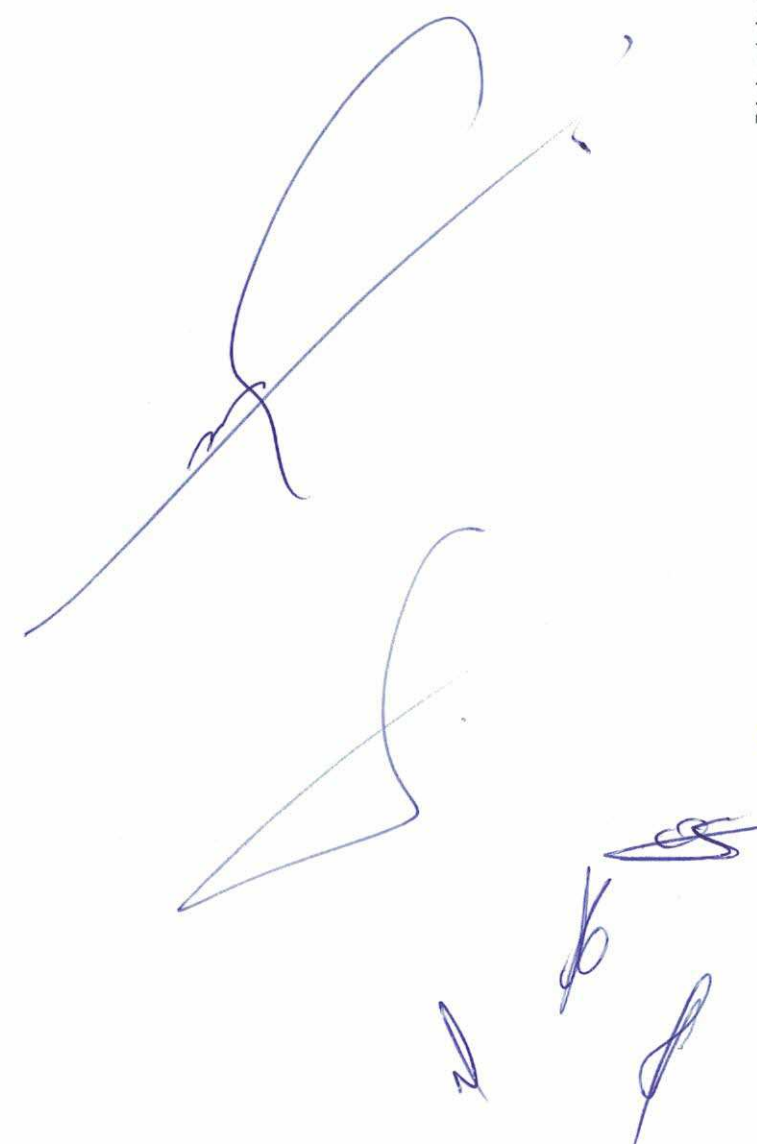
  
Dr. Liliane Romão Gil  
**Credor (CLASSE III): Banco Itaú S.A.**

  
Dr. Jónas Amaury G. Souza  
**Credor (CLASSE III): Banco Santander S.A.**

  
Dr. Rodrigo Ferreira da Silva  
**Credor (CLASSE III): Caixa Econômica Federal**

**Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - AGC em continuação 17.04.2019**

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilitação
Banco Bradesco S.A.	Classe III	177.518,98	Mahalia Nunes Ponteli		S
Banco do Brasil S.A.	Classe III	2.984.350,91	MARCIO HAMADA		S
Banco Itaú S.A.	Classe III	536.490,00	Lyliane Romão Gil		S
Banco Santander Brasil S.A.	Classe III	2.259.892,07	<del>Luciano Amaral</del> - Souza		S
Bradesco Cartões S.A.	Classe III	2.062,70	Mahalia Nunes Ponteli		S
Caixa Econômica Federal	Classe III	556.865,65	Rodrigo Ferreira de Sá		S
<b>Total</b>		<b>6.517.180,31</b>			



**Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra**  
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	%	Valor	%	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Quadro Resumo - Quórum</b>	15	100,00%	7.648.817,88	100,00%	6	6.517.180,31	6	6.517.180,31	-	-	6	6.517.180,31	1	2.984.350,91	5	3.532.829,40
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	15	100,00%	7.648.817,88	100,00%	6	6.517.180,31	6	6.517.180,31	-	-	6	6.517.180,31	1	2.984.350,91	5	3.532.829,40
<b>Total Geral de Credores</b>	15	100,00%	7.648.817,88	100,00%	6	6.517.180,31	6	6.517.180,31	-	-	6	6.517.180,31	1	2.984.350,91	5	3.532.829,40

**Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - AGC em continuação 17.04.2019**

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	Classe III	177.518,98	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe III	2.984.350,91	S	S	N
Banco Itaú S.A.	Classe III	536.490,00	S	S	S
Banco Santander Brasil S.A.	Classe III	2.259.892,07	S	S	S
Bradesco Cartões S.A.	Classe III	2.062,70	S	S	S
Caixa Econômica Federal	Classe III	556.865,65	S	S	S
<b>Total</b>		<b>6.517.180,31</b>			

**edsonmirapack@terra.com.br**

---

**De:** "regianny.mariano" <regianny.mariano@eucaenergy.com.br>  
**Data:** terça-feira, 9 de abril de 2019 11:52  
**Para:** <edsonmirapack@terra.com.br>  
**Cc:** <jose.marcos@eucaenergy.com.br>  
**Anexar:** Contrato Fazenda Modelo\_Edson.pdf  
**Assunto:** Fwd: Contrato Edson

Prezado, Edson

Segue contrato de opção assinado pelo Gilberto.

O José Marcos irá despachar via Correios, por SP.


Assim que receber o contrato, nos informe por favor.

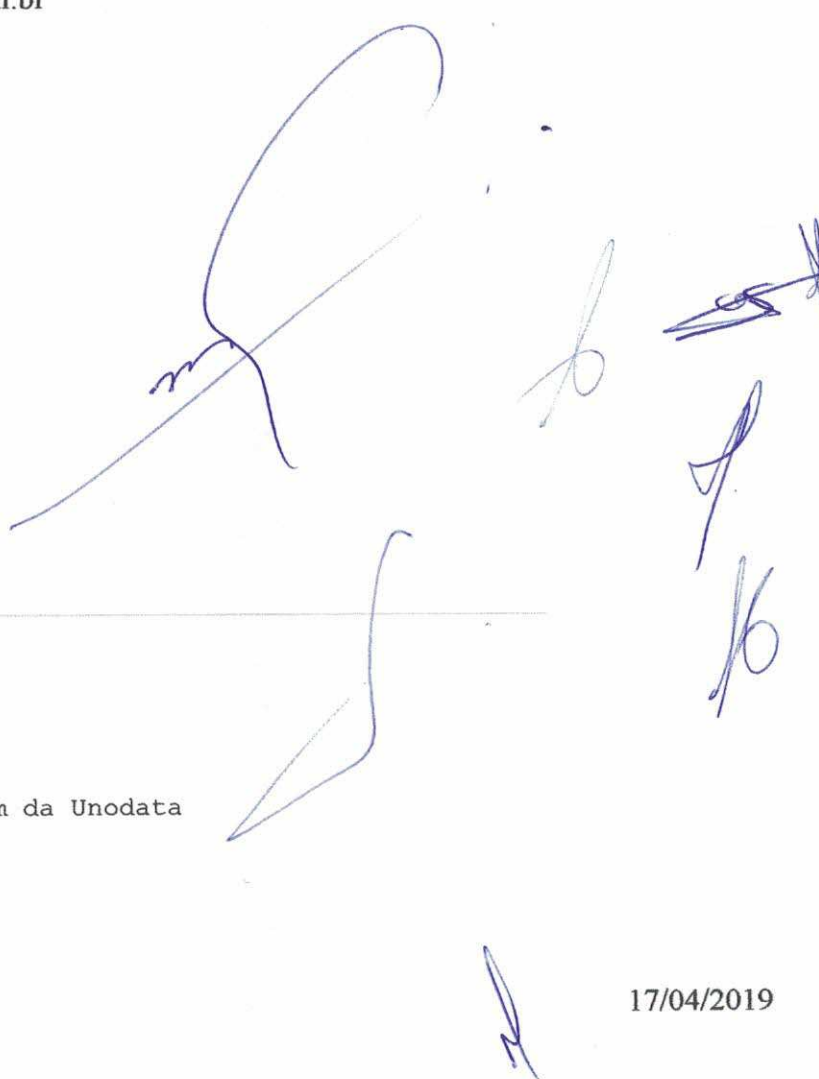
Atenciosamente,

Regianny

----- Mensagem original -----

**De :** Jose Marcos <jose.marcos@eucaenergy.com.br>  
**Data:** 08/04/2019 19:29 (GMT-04:00)  
**Para:** regianny.mariano@eucaenergy.com.br  
**Assunto:** Contrato Edson

 Assinatura José Marcos



 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

-----  
Mensagem Verificada pelo AntiSpam da Unodata  
<http://www.unodata.com.br>  
-----

17/04/2019

## CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE IMÓVEL RURAL

Que entre si fazem, de um lado:

**DEVANIL PAPALA ROSSAFA**, brasileiro, pecuarista, portador do RG nº 14.170.524 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 043.330.858-37, e-mail: devarossaafa@bol.com.br, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **GLED DARK BAZZO ROSSAFA**, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 17.870.166 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 152.430.478-64, residentes e domiciliados à Rua 09, nº 1.727, Centro, CEP: 15.703-222, na cidade de Jales, Estado de São Paulo; **SUZEMARA PAPALA ROSSAFA GROTTA**, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 18.307.662-X SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 070.590.048-74, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **EDSON FRANCISCO GROTTA**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 21.371.453-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 109.244.408-48, e-mail: edsonmirapack@terra.com.br, residentes e domiciliados à Rua Braz Cabral de Medeiros, nº 3.451, Bairro Marilu, CEP: 15.135-092, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo; e **MIRLEI PAPALA ROSSAFA LOPES**, brasileira, separada consensual, comerciante, portadora do RG nº 16.392.385-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 062.326.978-39, e-mail: mirleirossafa@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Lima Barreto, nº 06-035, Jardim Renascença, CEP: 15.130-676, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**;

E de outro lado,

**EUCA ENERGY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.252.265/0001-48, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 4.510, Conjunto B, Sala C, Bairro Vila Birigui, CEP 78.705-000, na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, e-mail: gilberto.goellner@eucaenergy.com.br, neste ato representado pelo seu sócio administrador e interveniente anuente garantidor, Sr. **GILBERTO FLÁVIO GOELLNER**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 5.746.432 PCMG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.388.840-87, e-mail: gilberto.goellner@eucaenergy.com.br, filho de Werner Hugo Goellner e Sybilla Goellner, casado sob o regime de separação total de bens com a Sra. **DIONE SILVA QUEIROZ**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 3.269.091-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 593.397.481-15, filha de Jose Wenceslau Bonjour Queiroz e Maria Ide Silva Queiroz, residentes e domiciliados na Rua Biguatinga, nº 49, Condomínio Village do Cerrado, CEP 78.731-619, na cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**;

VENDEDOR e COMPRADORA doravante referidos em conjunto como "Partes" ou isoladamente como "Parte";

Considerando que o **VENDEDOR** é proprietário e legítimo possuidor do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira e que o **VENDEDOR** deseja alienar o imóvel a **COMPRADORA**, e concorda em outorgar a **COMPRADORA** uma opção de compra.

Pactuam as condições da presente Opção de Compra de Imóveis ("Contrato"), em conformidade com os termos e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OPÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

1. Durante o Prazo da Opção de Compra (conforme definição adiante), o **VENDEDOR**, neste ato,

## RUBRICAS:

Pelos **PROMITENTES VENVEDORES**.....

Pelo **PROMITENTES COMPRADORES**.....

Pelas **TESTEMUNHAS**.....

## CONTRATO Nº 001/2019

outorga ao Comprador, em caráter exclusivo, de forma irrevogável e irrevocabél, a opção de comprar o imóvel abaixo descrito, em caráter *Ad Corpus / Ad Mensuram* ("Opção de Compra"):

**1.1.** Um imóvel rural denominado Fazenda Valfran e Fortaleza ("MODELO"), identificada pela matrícula de nº 3.903, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, cuja cópia consta do ANEXO I, perfazendo área total de 2.207,1551 há (duas mil e duzentos e sete hectares, quinze ares e cinquenta e um centiáres), registrada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ("INCRA") sob nº 932.108.001.619-4 ("IMOVÉL");

**1.2.** O **VENDEDOR** declara e garante que o imóvel encontra-se livre de qualquer ônus, gravame, encargo, opção, direito de preferência, direito real de garantia, restrição, servidão, dúvida, dívida ações reais ou reipersecutórias, sobre ele inexistindo litispendências que possam impedir ou prejudicar a sua livre disponibilidade, não havendo, nos mesmos, locação, posse, detenção ou ocupação de terceiros, encontrando-se os Imóveis quites para com os tributos e tarifas e demais contribuições sobre eles incidentes, inexistindo penalidades ou exigências das autoridades administrativas a satisfazer, ou outra contingência que possa negativamente afetar a compra e venda do imóvel.

**1.3.** Em contraprestação à outorga da Opção de Compra, a **COMPRADORA** se obriga a entregar ao **VENDEDOR** a medição dos imóveis de que trata o item 6 da Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

**2.** Caso o **COMPRADOR** exerça a Opção de Compra, deverá pagar à **VENDEDOR(A)** pela aquisição do Imóvel o total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por hectare**, restando assim pactuado no presente negócio o pagamento pelo comprador ao vendedor o equivalente a **R\$ 8.828.000,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais)** ("**Preço Inicial**"), ajustado, conforme aplicável, de acordo com o previsto na cláusula seis abaixo ("**Ajuste de Preço**").

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

**3.** O Preço deverá ser pago em 4 (quatro) parcelas, sendo 10% (dez) na conclusão da **DUE DILIGENCE** constante na cláusula **SETIMA** deste instrumento, 30% (quarenta) na segunda parcela, 30% (vinte e cinco) na terceira parcela e 30% (vinte e cinco) na quarta.

**3.1.** A primeira parcela será vencível na conclusão da **DUE DILIGENCE** constante na cláusula **SETIMA** deste instrumento sendo o valor de **R\$ 882.800,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, a segunda parcela em até 180 dias após a formalização descrita acima, equivalente a **R\$ 2.648.400,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**, a terceira parcela em até 1 ano o equivalente a **R\$ 2.648.400,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)** e a quarta parcela em até 2 anos o equivalente a **R\$ 2.648.400,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

**4.** A **COMPRADORA** terá a opção de exercer a Opção de Compra em **30/06/2019**, data em que o **VENDEDOR** deverá disponibilizar toda documentação para Due Diligence Legal, conforme item 7.2 da Cláusula Sétima, mediante notificação nos termos das formalidades estabelecidas neste Contrato.

**4.1.** Caso a **COMPRADORA** não notifique o **VENDEDOR** sobre a decisão de adquirir os Imóveis no Prazo da Opção de Compra acima referido, o presente Contrato deverá ser considerado resolvido de

#### RUBRICAS:

Pelos **PROMITENTES VENDEDORES**.....

Pelo **PROMITENTES COMPRADORES**.....

Pelas **TESTEMUNHAS**.....



**CONTRATO Nº 001/2019**

pleno direito. Em tal hipótese, nenhuma das Partes à outra deverá qualquer espécie de indenização, multa, penalidade, ressarcimento, reembolso ou pagamento de qualquer espécie.

**4.2.** Durante o Prazo da Opção de Compra, o **VENDEDOR** não poderá alienar, transferir, onerar e/ou iniciar negociações visando à alienação, transferência e/ou oneração do imóvel a qualquer título e sob qualquer forma ou condição, seja judicial ou extrajudicialmente, inclusive, mas sem se limitar, através de venda, promessa de venda, conferência ao capital de sociedade, permuta, promessa de permuta, constituição de usufruto, ou constituição de hipoteca ou alienação fiduciária, bem como contratação de opção de venda.

**4.3.** Transcorrido o prazo descrito no item 4 desta Cláusula e não exercida a Opção de Compra, este prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por período que as Partes acharem necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**5.** A notificação que trata no item 4.1 da Cláusula Quarta, será feita pela **COMPRADORA** ao **VENDEDOR** mediante (e-mail; Carta Registrada com Aviso de Recebimento; Notificação Extrajudicial) direcionada para o endereço das Partes.

**5.1.** As Partes ficam obrigadas a informar a outra sobre qualquer alteração que venha ocorrer no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato, dando toda a condição para que a notificação ou comunicação seja plenamente eficaz.

**CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO DO IMÓVEL, DUE DILIGENCE TÉCNICA "DDT" E AJUSTE DE PREÇO**

**6.** Após executado a Presente Opção, a **COMPRADORA** deverá, com auxílio do **VENDEDOR**, providenciar: **a)** medição topográfica do imóvel; **b)** análise de solo do imóvel; **c)** demais estudos aplicáveis, de forma a determinar: **b.1)** área total real do imóvel; **b.2)** a área aproveitável real do imóvel; e **b.3)** a área não-aproveitável real do Imóvel ("**Medição do Imóvel e DDT**")<sup>1</sup>.

**6.1.** A medição prevista nesta Cláusula deverá ser realizada pela empresa especializada **GEODÉSIA ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.371.395/0001-94, cujos honorários e demais despesas de contratação serão arcados pela **COMPRADORA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DUE DILIGENCE LEGAL "DDL"**

**7.** O **VENDEDOR** deverá fornecer a **COMPRADORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da execução da Opção, a documentação, original e em pleno vigor, referente ao **VENDEDOR** e ao imóvel descrita no **ANEXO II**, de forma a possibilitar que a **COMPRADORA** realize completa Due Diligence Legal de aspectos relevantes ao presente Contrato ("**DDL**").

**7.1.** A análise dos documentos referidos no item 7 acima poderá gerar a necessidade de apresentação de documentos complementares por parte do **VENDEDOR**, sendo que o **VENDEDOR** se compromete a fornecer a **COMPRADORA** toda documentação e informações que lhe forem solicitados por este último, desde que sejam necessários para a viabilização desta Opção de Compra

<sup>1</sup> Nota à Euca Energy: Dependendo do resultado destes levantamentos topográficos, uma retificação de área do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis poderá ser necessária. Essa retificação deverá ser realizada antes da outorga da Escritura de Venda e Compra.

**RUBRICAS:**Pelos **PROMITENTES VENDEDORES**.....Pelo **PROMITENTES COMPRADORES**.....Pelas **TESTEMUNHAS**.....

**7.2.** A **COMPRADORA** deverá concluir a **DDL** em até 90 (Noventa) dias contados da data em que tiver recebido a totalidade da documentação acima citada no item 7 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ESCRITURA DEFINITIVA**

**8.** O aperfeiçoamento do presente negócio se dará com a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, que será outorgada pelo **VENDEDOR** a **COMPRADORA**, em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da **DDL**, nos termos o item 7.2 da Cláusula Sétima.

**8.1.** As Partes em comum acordo poderão firmar documento diverso do estipulado item 8, cuja finalidade seja o aperfeiçoamento do negócio.

#### **CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS IMÓVEL**

**9.** O **VENDEDOR** deverá transmitir a posse do Imóvel a **COMPRADORA** na Data do Fechamento mediante a assinatura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda, conforme Cláusula Oitava acima.

**9.1.** Todas as despesas de manutenção e exploração, tributos e encargos incidentes sobre o imóvel, referentes ao período em que o imóvel estiver em posse do **VENDEDOR**, será de responsabilidade do **VENDEDOR**. Todas as despesas de manutenção e exploração, tributos e encargos incidentes sobre o imóvel, referente ao período em que estiver em posse da **COMPRADORA**, será de responsabilidade da **COMPRADORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

**10.** A **COMPRADORA** poderá a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer comunicação ou autorização do **VENDEDOR**, ceder e/ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, para qualquer terceira sociedade, integrante ou não de seu grupo econômico, respeitados os termos e condições estabelecidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SUCESSORES**

**11.** O presente Contrato vinculará as Partes, bem como, seus respectivos sucessores, cessionários, representantes e beneficiários, a qualquer título, não podendo ser cancelado, extinto ou alterado, a não ser pela concordância, expressa e por escrito, das Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.** As partes elegem o Foro da situação do Imóvel para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou para execução de quaisquer de suas Cláusulas, em virtude de seu inadimplemento, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, nos termos do art. 95 e seguintes, do CPC.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam a presente Opção de Compra de Imóveis, em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Alto Araguaia - MT, em 11 de março de 2019.

#### **RUBRICAS:**

Pelos **PROMITENTES VENDEDORES**.....

Pelas **TESTEMUNHAS**.....

Pelo **PROMITENTES COMPRADORES**.....

CONTRATO Nº 001/2019

VENDEDORES:

DEVANIL PAPALA ROSSAFA  
CPF: 043.330.858-37

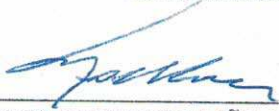
GLED DARK BAZZO ROSSAFA  
CPF: 152.430.478-64

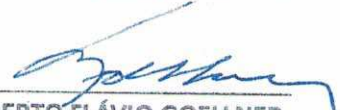
SUZEMARA PAPALA ROSSAFA GROTTA  
CPF: 070.590.048-74

EDSON FRANCISCO GROTTA  
CPF: 109.244.408-48

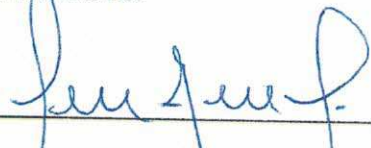
MIRLEI PAPALA ROSSAFA LOPES  
CPF: 062.326.978-39

COMPRADOR:

  
EUCA ENERGY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF: 30.252.265/0001-48

  
GILBERTO FLÁVIO GOELLNER  
CPF/MF: 090.388.840-87

TESTEMUNHAS:

  
NOME: JOSÉ MARCOS DE ANDRADE  
RG: 17.211.056-7 SSP/SP

NOME:  
RG:

RUBRICAS:

Pelos PROMITENTES VENDEDORES: .....  
Pelos TESTEMUNHAS: .....

Pelo PROMITENTES COMPRADORES: .....